

PROJETO DE LEI Nº 2617, DE 2023

Institui o Programa Escola em Tempo Integral e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.

EMENDA Nº

O art. 3º do PL nº 2617/2023 passará a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.

3º

.....
§ 2º São consideradas novas matrículas aquelas criadas ou convertidas de jornada parcial para jornada integral a partir da data de promulgação desta lei.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Escola em Tempo Integral tem a finalidade de “induzir a criação de novas matrículas”. No entanto, ao considerar matrículas já existentes antes da criação do Programa, o apoio financeiro deixará de ser um incentivo e se converterá em uma premiação às redes educacionais que já expandiram as matrículas integrais.

* C D 2 3 9 3 9 6 9 7 3 0 0 *



Embora seja louvável o esforço das redes que já criaram matrículas integrais, é necessário que, também para tais redes, sejam beneficiadas somente matrículas criadas a partir da promulgação da lei, a fim de que o efeito de indução gerado pelo Programa não seja prejudicado e, sim, potencializado.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada TABATA AMARAL

